

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 22 e 49, do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 70, da Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.027780/2024-91, resolve:

Art. 1º O Anexo XXVI da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XXVI - DA EXPORTAÇÃO DE PLANTAS, PARTES DE PLANTAS E SEUS PRODUTOS

".....

2. Documentação exigida:

2.1. Produtos Categoria 1:

- a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- b) Documento comprobatório da exigência oficial do país importador, quando couber;
- c) Cópia do Registro de Exportação (RE) ou documento equivalente; e

2.2. Produtos Categorias 2 e 3:

- a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- b) Permissão de Trânsito Vegetal - PTV quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio;
- c) Certificado de Tratamento, quando for o caso;
- d) Laudo laboratorial, constando dados que permitam a identificação do envio emitido por laboratório credenciado pelo Mapa.
- e) Documentação comprobatória dos requisitos fitossanitários do país importador, quando couber;
- f) Cópia do Registro de Exportação - RE ou documento equivalente;
- g) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga definitivo, aplicável apenas nas operações de exportação de grãos a granel, que poderá ser apresentado posteriormente a inspeção física e deferimento da DAT. e

h) Cópia da autorização do IBAMA para vegetais, suas partes, produtos e subprodutos da flora brasileira sob risco de extinção - CITES, quando couber.

2.3. Produtos Categoria 4:

- a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- b) Comunicação para Exportação de Sementes e de Mudanças, deferido pelo Setor Técnico da SFA-UF (Anexo II, da Instrução Normativa nº 25, de 27 de junho de 2017);



h) Cópia da Fatura Comercial ou da Nota Fiscal;

i) Cópia do Registro de Exportação - RE ou documento equivalente (Declaração Única de Exportação - DUE);

j) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga definitivo, aplicável apenas nas operações de exportação de grãos a granel, que poderá ser apresentado posteriormente a inspeção física e deferimento da DAT e

k) Cópia do Packing List, quando couber.

2.4. Produtos Categoria 5:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Documento comprobatório da exigência oficial do país importador, quando couber;

c) Autorização de exportação do IBAMA para produtos relacionados na Convenção sobre o Comércio Internacional de Flora e Fauna Silvestres, em Perigo de Extinção - CITES, quando couber;

d) Registro de Exportação - RE ou documento equivalente, quando couber; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.